



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO N° 007/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET

CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, 230, centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.842.906/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, senhor **RICARDO DOS SANTOS**, denominado **CONTRATANTE**, e a Informática **PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA EPP**, sito a Av. Getúlio Vargas, 1135 - Sala 1 - Nova Brasília - Sombrio/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.912.823/0001-47, neste ato representada por **ARONI SILVEIRA DAL PONT**, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo a contratação pelo **CONTRATANTE**, dos serviços de internet do **CONTRATADO**, que se compromete a fornecer serviço de internet Fibra Óptica de (250 Mbps de Download e 125Mbps de Upload mensal) aos computadores da Câmara Municipal de Mampituba.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.078,80 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), pagáveis em 12 parcelas no valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) cada, em moeda corrente, na tesouraria da Prefeitura Municipal. O presente contrato de dispensa de licitação conforme artigo 57, I da Resolução de Mesa nº01/2024 e artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá sua validade a partir da assinatura do mesmo até dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao **CONTRATADO** transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeita a sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – Caso a empresa contratada descumpra algumas das cláusulas deste contrato, atraso ou demonstre incapacidade na execução do mesmo, pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à **CONTRATANTE**, que poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato sem que caiba a empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes por conta deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 11- 3.3.90.40.00.00.00.00. –Outros Serviços de Terceira Pessoa.

CLÁUSULA OITAVA – Será de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e leis trabalhistas, bem como despesas com seguros, impostos e taxas.

CLÁUSULA NONA – As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres/RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mampituba, 03 de fevereiro de 2025.

PONTONET
COMPUTADORES E REDES
LTDA:10912823000147

Assinado de forma digital por
PONTONET COMPUTADORES E
REDES LTDA:10912823000147
Dados: 2025.02.03 14:19:54 -03'00'

Aroni Silveira Dal Pont
Pontonet Computadores e Redes LTDA EPP

**RICARDO DOS
SANTOS:00710
992041**

Assinado de forma digital
por RICARDO DOS
SANTOS:00710992041
Dados: 2025.02.03
08:35:00 -03'00'

Ricardo dos Santos
Presidente da Câmara

Testemunhas:

1. André Boff Alves

2. Edna Roldão da Silva